



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Empregos

LEI Nº 1.304/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Salto autorizada a criar o cargo de Chefe da Guarda Municipal de Salto.

Artigo 2º - O cargo de que trata o artigo anterior será de provimento em comissão, com vencimentos fixados na tabela "B" do artigo 1º, da Lei nº 1.235/87 e da Lei nº 1.243/87, no nível CC.

Artigo 3º - O Chefe da Guarda será escolhido livremente pelo Prefeito Municipal e a ele compete:

a) Levar ao Senhor Prefeito, diariamente, as ocorrências relacionadas ao trabalho dos Guardas Municipais ;

b) Propor ao Chefe do Executivo, medidas que visem um melhor desempenho dos Guardas Municipais, sejam eles de aspecto material ou pessoal ;

c) Exercer ampla fiscalização nos atos dos seus subordinados ;

d) Apurar faltas disciplinares que venha a tomar conhecimento, bem como proceder aberturas de sindicância, nos casos mais graves ;

e) Na área de sua competência, opinar, quando em decisão do Chefe do Executivo, nos documentos que, pela área da Administração, sofrerem tramitação.

f) Representar o Chefe do Executivo nas reuniões de Diretores, quando ele assim determinar ;

g) Dirigir a Guarda Municipal na parte'



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.304/89 - Fls. 02

técnica administrativa ;

h) propor aplicação de penalidades;

i) Presidir reuniões por ele convocadas ;

j) Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de Segurança Pública ;

l) Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e apinando nas que dependam de decisões superiores ;

m) Fiscalizar toda entrada e saída de material relativo à Guarda Municipal ;

n) propor medidas de interesse da Corporação.

Artigo 4º - Ficam expressamente revogados os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, da Lei Municipal nº 1.048/84, que instituem a Taxa de Vigilância e das outras providências.

Artigo 5º - Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - O cargo de que trata esta Lei se extinguirá automaticamente em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por mais um período de 90 (noventa) dias, devendo o prazo inicial ser contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.304/89 - Fls. 03

Prefeitura Municipal de Salto
em 31 de janeiro de 1989

EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.

JOÃO GUIDO CONTI
Chefe de Gabinete